

Proc. Administrativo 089/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/12/2025 às 13:36:13

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 019/2025 - Consultas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias

Oftalmológicas

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	088/2025
Inexigibilidade nº:	032/2025
Credenciamento nº:	019/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.
Memorando nº:	

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 13:36:23	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0826-B6FA-0C63-86B5**

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 13:39:27

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 13:39:50	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A4C-A1BC-706C-DEE6**



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I





DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.





§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.





CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 13:46:29

Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo o servidor **Thalles Ferreira da Silva - GLIC-PREG** como Agente de Contratação para o processo que tem como objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O servidor possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Agente de Contratação, sendo responsável pela condução do certame e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_n_085_2025_Comissao_de_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 13:46:42	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6AD4-4C4A-3B82-34FF**



CISREC

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Aline Marçal de Oliveira

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva e Aline Marçal de**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

Oliveira designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
E DE
POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE E DE
POLITICAS:01272081000141
Dados: 2025.09.01 11:21:38 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Proc. Administrativo 3- 089/2025

13/515

**trinta
anos de
história**

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 02/12/2025 às 13:50:35

Encaminhamento de Termo de Referência para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho o Termo de Referência contante do Memorando nº262/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para que seja realizada cotação para Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O Termo de Referência anexado ao referido Memorando descreve detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações pertinentes ao objeto a ser cotado, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela referida legislação.

Solicito que sejam realizadas as medidas necessárias para a realização da cotação garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, isonomia, e demais disposições legais aplicáveis.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 13:50:48	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF8E-BE5D-CF42-E65A**

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 15/12/2025 às 14:26:59

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R\$ 83.769.272,06 (Oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—
Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_1_mesclado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	15/12/2025 14:27:17	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8E2-7B44-93A7-1D6B**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 088/2025 –INEXIGIBILIDADE n. 032/2025.

1. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

Tabela Unificada SIGTAP/SUS na competência 06/2024.

Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Em anexo apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- c) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

5. Valor estimado de cada item:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	2.255	R\$ 17,74	R\$ 40.003,70
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	35	R\$ 1.145,16	R\$ 40.080,60
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	719	R\$ 24,24	R\$ 17.428,56



4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	763	R\$ 12,34	R\$ 9.415,42
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	44	R\$ 31,10	R\$ 1.368,40
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	48	R\$ 68,62	R\$ 3.293,76
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	40	R\$ 68,62	R\$ 2.744,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	38	R\$ 199,21	R\$ 7.569,98
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	38	R\$ 18,33	R\$ 696,54
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	47	R\$ 96,11	R\$ 4.517,17
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	812	R\$ 40,00	R\$ 32.480,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	54	R\$ 249,85	R\$ 13.491,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	777	R\$ 112,77	R\$ 87.622,29
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	41	R\$ 19,14	R\$ 784,74
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	975	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	54	R\$ 587,51	R\$ 31.725,54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	37	R\$ 453,41	R\$ 16.776,17
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	260	R\$ 895,16	R\$ 232.741,60



19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	423.291	R\$ 104,70	R\$ 44.318.567,70
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	294.208	R\$ 93,38	R\$ 27.473.143,04
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	5.029	R\$ 93,38	R\$ 469.608,02
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	2.269	R\$ 57,74	R\$ 131.012,06
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO (MONOCULAR)	533	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	460	R\$ 278,90	R\$ 128.294,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	206	R\$ 1.661,76	R\$ 342.322,56
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	74	R\$ 259,20	R\$ 19.180,80
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMO (MONOCULAR)	27	R\$ 282,09	R\$ 7.616,43
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	145	R\$ 1.167,82	R\$ 169.333,90
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	48	R\$ 19,14	R\$ 918,72



30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	34	R\$ 619,17	R\$ 21.051,78
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	61	R\$ 116,00	R\$ 7.076,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	1.353	R\$ 10,11	R\$ 13.678,83
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	240	R\$ 681,87	R\$ 163.648,80
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	52	R\$ 774,34	R\$ 40.265,68
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	45	R\$ 650,66	R\$ 29.279,70
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	31	R\$ 453,60	R\$ 14.061,60
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	63	R\$ 24,24	R\$ 1.527,12
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	818	R\$ 24,24	R\$ 19.828,32
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	43	R\$ 415,58	R\$ 17.869,94
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	76	R\$ 22,93	R\$ 1.742,68
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	41	R\$ 587,52	R\$ 24.088,32
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	404	R\$ 774,35	R\$ 312.837,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	75	R\$ 3,27	R\$ 245,25
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	679	R\$ 78,75	R\$ 53.471,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	53	R\$ 82,28	R\$ 4.360,84
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	48	R\$ 650,66	R\$ 31.231,68



50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	47	R\$ 846,19	R\$ 39.770,93
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	95	R\$ 577,44	R\$ 54.856,80
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	604	R\$ 531,60	R\$ 321.086,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	208	R\$ 483,60	R\$ 100.588,80
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	1.569	R\$ 771,60	R\$ 1.210.640,40
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	638	R\$ 651,60	R\$ 415.720,80
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	371	R\$ 107,61	R\$ 39.923,31
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	3.496	R\$ 3,37	R\$ 11.781,52
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	267	R\$ 6,74	R\$ 1.799,58
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	397	R\$ 873,61	R\$ 346.823,17
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	61	R\$ 1.083,55	R\$ 66.096,55
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	63	R\$ 1.112,83	R\$ 70.108,29
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	453	R\$ 82,28	R\$ 37.272,84
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	44	R\$ 22,93	R\$ 1.008,92
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	44	R\$ 8,24	R\$ 362,56



66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	88	R\$ 297,46	R\$ 26.176,48
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	40	R\$ 619,16	R\$ 24.766,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	457	R\$ 45,00	R\$ 20.565,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	1.099	R\$ 24,24	R\$ 26.639,76
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	79	R\$ 3,37	R\$ 266,23
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	503	R\$ 24,24	R\$ 12.192,72
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	69	R\$ 19,14	R\$ 1.320,66
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	42	R\$ 619,17	R\$ 26.005,14
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	255	R\$ 430,46	R\$ 109.767,30
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	468	R\$ 14,81	R\$ 6.931,08
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	29	R\$ 82,28	R\$ 2.386,12
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	853	R\$ 3,37	R\$ 2.874,61
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	148	R\$ 24,24	R\$ 3.587,52
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	57	R\$ 19,14	R\$ 1.090,98
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	58	R\$ 372,72	R\$ 21.617,76
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	31	R\$ 172,27	R\$ 5.340,37
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	68	R\$ 689,66	R\$ 46.896,88
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	28	R\$ 587,51	R\$ 16.450,28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	61	R\$ 436,44	R\$ 26.622,84
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	66	R\$ 730,42	R\$ 48.207,72



86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	229	R\$ 311,04	R\$ 71.228,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	232	R\$ 1.138,66	R\$ 264.169,12
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	460	R\$ 794,89	R\$ 365.649,40
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	51	R\$ 468,60	R\$ 23.898,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	648	R\$ 453,61	R\$ 293.939,28
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	728	R\$ 24,68	R\$ 17.967,04
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	1.352	R\$ 64,00	R\$ 86.528,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	38	R\$ 1.074,86	R\$ 40.844,68
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA (MONOCULAR)	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	61	R\$ 335,72	R\$ 20.478,92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea (MONOCULAR)	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	58	R\$ 203,74	R\$ 11.816,92
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	79	R\$ 203,73	R\$ 16.094,67
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	175	R\$ 22,93	R\$ 4.012,75
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	39	R\$ 544,88	R\$ 21.250,32
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	32	R\$ 82,28	R\$ 2.632,96
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE Córnea	141	R\$ 164,08	R\$ 23.135,28



105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	49	R\$ 161,19	R\$ 7.898,31
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	45	R\$ 143,99	R\$ 6.479,55
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	38	R\$ 743,00	R\$ 28.234,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	154	R\$ 6,74	R\$ 1.037,96
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	1.377	R\$ 3,37	R\$ 4.640,49
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	231	R\$ 3,37	R\$ 778,47
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	661	R\$ 12,34	R\$ 8.156,74
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	642	R\$ 12,34	R\$ 7.922,28
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	1.707	R\$ 48,00	R\$ 81.936,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	782	R\$ 3,37	R\$ 2.635,34
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	973	R\$ 24,24	R\$ 23.585,52
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	63	R\$ 965,45	R\$ 60.823,35
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	776	R\$ 898,35	R\$ 697.119,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	527	R\$ 965,45	R\$ 508.792,15
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	585	R\$ 95,42	R\$ 55.820,70
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	41	R\$ 172,12	R\$ 7.056,92
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	31	R\$ 159,37	R\$ 4.940,47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	776	R\$ 1.236,75	R\$ 959.718,00



123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MI-ÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	32	R\$ 22,93	R\$ 733,76
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NE-OPLASIA DE ESCLERA	28	R\$ 259,20	R\$ 7.257,60
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	123	R\$ 209,55	R\$ 25.774,65
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRI-QUIASE C/ OU S/ ENXERTO	80	R\$ 278,90	R\$ 22.312,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	123	R\$ 116,42	R\$ 14.319,66
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER-CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	470	R\$ 229,90	R\$ 108.053,00
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER-CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	285	R\$ 280,27	R\$ 79.876,95
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	80	R\$ 449,44	R\$ 35.955,20
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	86	R\$ 627,28	R\$ 53.946,08
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	199	R\$ 18,66	R\$ 3.713,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	184	R\$ 79,38	R\$ 14.605,92
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	175	R\$ 127,98	R\$ 22.396,50
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	134	R\$ 12,44	R\$ 1.666,96
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	147	R\$ 98,04	R\$ 14.411,88



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	387	R\$ 65,36	R\$ 25.294,32
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	141	R\$ 146,64	R\$ 20.676,24
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	152	R\$ 97,77	R\$ 14.861,04
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	122	R\$ 207,36	R\$ 25.297,92
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	130	R\$ 138,25	R\$ 17.972,50
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	104	R\$ 226,02	R\$ 23.506,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	171	R\$ 93,10	R\$ 15.920,10
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	127	R\$ 13,39	R\$ 1.700,53
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	146	R\$ 8,93	R\$ 1.303,78
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	119	R\$ 52,92	R\$ 6.297,48
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	108	R\$ 85,33	R\$ 9.215,64



148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	117	R\$ 150,69	R\$ 17.630,73
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	415	R\$ 24,20	R\$ 10.043,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	133	R\$ 381,08	R\$ 50.683,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	140	R\$ 2.667,29	R\$ 373.420,60
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	68	R\$ 4.183,12	R\$ 284.452,16
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	224	R\$ 4.701,84	R\$ 1.053.212,16
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	205	R\$ 54,00	R\$ 11.070,00

R\$ 83.769.272,06

Observação:

Itens 19, 20 e 21, preços retirados do retirado do edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 83.769.272,06 (Oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
 SETOR DE COMPRAS



MAPA DE PREÇOS

CISREC

trinta anos
de história

Processo Licitatório: 088/2025 Credenciamento: 019/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	2.255	R\$ 17,74	R\$ 40.003,70
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	35	R\$ 1.145,16	R\$ 40.080,60
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	719	R\$ 24,24	R\$ 17.428,56
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	763	R\$ 12,34	R\$ 9.415,42
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	44	R\$ 31,10	R\$ 1.368,40
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	48	R\$ 68,62	R\$ 3.293,76
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	40	R\$ 68,62	R\$ 2.744,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	38	R\$ 199,21	R\$ 7.569,98
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	38	R\$ 18,33	R\$ 696,54
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	47	R\$ 96,11	R\$ 4.517,17
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	812	R\$ 40,00	R\$ 32.480,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	54	R\$ 249,85	R\$ 13.491,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	777	R\$ 112,77	R\$ 87.622,29
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	41	R\$ 19,14	R\$ 784,74

15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	975	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	54	R\$ 587,51	R\$ 31.725,54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	37	R\$ 453,41	R\$ 16.776,17
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	260	R\$ 895,16	R\$ 232.741,60
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	423.291	R\$ 104,70	R\$ 44.318.567,70
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	294.208	R\$ 93,38	R\$ 27.473.143,04
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	5.029	R\$ 93,38	R\$ 469.608,02
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	2.269	R\$ 57,74	R\$ 131.012,06
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	533	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	460	R\$ 278,90	R\$ 128.294,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	206	R\$ 1.661,76	R\$ 342.322,56
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	74	R\$ 259,20	R\$ 19.180,80
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	27	R\$ 282,09	R\$ 7.616,43
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	145	R\$ 1.167,82	R\$ 169.333,90
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	48	R\$ 19,14	R\$ 918,72

30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	34	R\$ 619,17	R\$ 21.051,78
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	61	R\$ 116,00	R\$ 7.076,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	1.353	R\$ 10,11	R\$ 13.678,83
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	240	R\$ 681,87	R\$ 163.648,80
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	52	R\$ 774,34	R\$ 40.265,68
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	45	R\$ 650,66	R\$ 29.279,70
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	31	R\$ 453,60	R\$ 14.061,60
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	63	R\$ 24,24	R\$ 1.527,12
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	818	R\$ 24,24	R\$ 19.828,32
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	43	R\$ 415,58	R\$ 17.869,94
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	76	R\$ 22,93	R\$ 1.742,68
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	41	R\$ 587,52	R\$ 24.088,32
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	404	R\$ 774,35	R\$ 312.837,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	75	R\$ 3,27	R\$ 245,25
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	679	R\$ 78,75	R\$ 53.471,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	53	R\$ 82,28	R\$ 4.360,84
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	48	R\$ 650,66	R\$ 31.231,68
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	47	R\$ 846,19	R\$ 39.770,93
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	95	R\$ 577,44	R\$ 54.856,80
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	604	R\$ 531,60	R\$ 321.086,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	208	R\$ 483,60	R\$ 100.588,80
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	1.569	R\$ 771,60	R\$ 1.210.640,40

55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	638	R\$ 651,60	R\$ 415.720,80
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	371	R\$ 107,61	R\$ 39.923,31
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	3.496	R\$ 3,37	R\$ 11.781,52
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	267	R\$ 6,74	R\$ 1.799,58
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	397	R\$ 873,61	R\$ 346.823,17
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	61	R\$ 1.083,55	R\$ 66.096,55
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	63	R\$ 1.112,83	R\$ 70.108,29
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	453	R\$ 82,28	R\$ 37.272,84
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	44	R\$ 22,93	R\$ 1.008,92
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	44	R\$ 8,24	R\$ 362,56
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	88	R\$ 297,46	R\$ 26.176,48
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	40	R\$ 619,16	R\$ 24.766,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	457	R\$ 45,00	R\$ 20.565,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	1.099	R\$ 24,24	R\$ 26.639,76
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	79	R\$ 3,37	R\$ 266,23
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	503	R\$ 24,24	R\$ 12.192,72
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	69	R\$ 19,14	R\$ 1.320,66
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	42	R\$ 619,17	R\$ 26.005,14
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	255	R\$ 430,46	R\$ 109.767,30
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	468	R\$ 14,81	R\$ 6.931,08
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	29	R\$ 82,28	R\$ 2.386,12
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	853	R\$ 3,37	R\$ 2.874,61

78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	148	R\$ 24,24	R\$ 3.587,52
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	57	R\$ 19,14	R\$ 1.090,98
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	58	R\$ 372,72	R\$ 21.617,76
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	31	R\$ 172,27	R\$ 5.340,37
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	68	R\$ 689,66	R\$ 46.896,88
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	28	R\$ 587,51	R\$ 16.450,28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	61	R\$ 436,44	R\$ 26.622,84
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	66	R\$ 730,42	R\$ 48.207,72
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	229	R\$ 311,04	R\$ 71.228,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	232	R\$ 1.138,66	R\$ 264.169,12
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	460	R\$ 794,89	R\$ 365.649,40
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	51	R\$ 468,60	R\$ 23.898,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	648	R\$ 453,61	R\$ 293.939,28
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	728	R\$ 24,68	R\$ 17.967,04
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	1.352	R\$ 64,00	R\$ 86.528,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	38	R\$ 1.074,86	R\$ 40.844,68
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	61	R\$ 335,72	R\$ 20.478,92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	58	R\$ 203,74	R\$ 11.816,92
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	79	R\$ 203,73	R\$ 16.094,67
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	175	R\$ 22,93	R\$ 4.012,75
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	39	R\$ 544,88	R\$ 21.250,32

103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	32	R\$ 82,28	R\$ 2.632,96
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	141	R\$ 164,08	R\$ 23.135,28
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	49	R\$ 161,19	R\$ 7.898,31
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	45	R\$ 143,99	R\$ 6.479,55
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	38	R\$ 743,00	R\$ 28.234,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	154	R\$ 6,74	R\$ 1.037,96
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	1.377	R\$ 3,37	R\$ 4.640,49
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	231	R\$ 3,37	R\$ 778,47
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	661	R\$ 12,34	R\$ 8.156,74
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	642	R\$ 12,34	R\$ 7.922,28
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	1.707	R\$ 48,00	R\$ 81.936,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	782	R\$ 3,37	R\$ 2.635,34
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (BINOCULAR)	973	R\$ 24,24	R\$ 23.585,52
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	63	R\$ 965,45	R\$ 60.823,35
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	776	R\$ 898,35	R\$ 697.119,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	527	R\$ 965,45	R\$ 508.792,15
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	585	R\$ 95,42	R\$ 55.820,70
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	41	R\$ 172,12	R\$ 7.056,92
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	31	R\$ 159,37	R\$ 4.940,47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	776	R\$ 1.236,75	R\$ 959.718,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	32	R\$ 22,93	R\$ 733,76
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	28	R\$ 259,20	R\$ 7.257,60
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	123	R\$ 209,55	R\$ 25.774,65
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	80	R\$ 278,90	R\$ 22.312,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	123	R\$ 116,42	R\$ 14.319,66
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	470	R\$ 229,90	R\$ 108.053,00

129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	285	R\$ 280,27	R\$ 79.876,95
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	80	R\$ 449,44	R\$ 35.955,20
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	86	R\$ 627,28	R\$ 53.946,08
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	199	R\$ 18,66	R\$ 3.713,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	184	R\$ 79,38	R\$ 14.605,92
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	175	R\$ 127,98	R\$ 22.396,50
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	134	R\$ 12,44	R\$ 1.666,96
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	147	R\$ 98,04	R\$ 14.411,88
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	387	R\$ 65,36	R\$ 25.294,32
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	141	R\$ 146,64	R\$ 20.676,24
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	152	R\$ 97,77	R\$ 14.861,04
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	122	R\$ 207,36	R\$ 25.297,92
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	130	R\$ 138,25	R\$ 17.972,50

142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	104	R\$ 226,02	R\$ 23.506,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	171	R\$ 93,10	R\$ 15.920,10
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	127	R\$ 13,39	R\$ 1.700,53
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	146	R\$ 8,93	R\$ 1.303,78
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	119	R\$ 52,92	R\$ 6.297,48
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	108	R\$ 85,33	R\$ 9.215,64
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	117	R\$ 150,69	R\$ 17.630,73
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	415	R\$ 24,20	R\$ 10.043,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	133	R\$ 381,08	R\$ 50.683,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	140	R\$ 2.667,29	R\$ 373.420,60
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	68	R\$ 4.183,12	R\$ 284.452,16
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	224	R\$ 4.701,84	R\$ 1.053.212,16
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	205	R\$ 54,00	R\$ 11.070,00
VALOR TOTAL				R\$ 83.769.272,06	

DESCRIÇÃO
Valores 1 ao 18 e do 22 ao 154 retirado da Tabela Unificada SIGTAP/SUS
Valor 19, 20 e 21 retirado do edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 83.769.272,06 (Oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)**. Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O valor estimado corresponde à **Tabela Unificada SIGTAP/SUS**. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: **02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário: Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e através do Decreto nº 043/2023, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024** para realização de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS., conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.



- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS I**, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.



6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- n) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- o) ANEXO II - Relação de Profissionais;



p) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou** Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente **anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

*** 6.2.2** - No que se refere à **clausula 6.2.1** letras “k” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 -A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitar Digital e no site do CISREC www.cisrec.mg.gov.br .

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.



8.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

8.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedado:

8.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de **05 dias úteis** após a solicitação de credenciamento da empresa.

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO



O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

13.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



14.1 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 decorrência do interesse público

15.4.2 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcio de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.



ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 02 de julho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	2.255	R\$ 17,74	R\$ 40.003,70
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	35	R\$ 1.145,16	R\$ 40.080,60
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	719	R\$ 24,24	R\$ 17.428,56
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	763	R\$ 12,34	R\$ 9.415,42
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 31,10	R\$ 1.368,40
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 68,62	R\$ 3.293,76
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 68,62	R\$ 2.744,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 199,21	R\$ 7.569,98
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 18,33	R\$ 696,54



10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 96,11	R\$ 4.517,17
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	812	R\$ 40,00	R\$ 32.480,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 249,85	R\$ 13.491,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	777	R\$ 112,77	R\$ 87.622,29
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 19,14	R\$ 784,74
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	975	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 587,51	R\$ 31.725,54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	37	R\$ 453,41	R\$ 16.776,17
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	260	R\$ 895,16	R\$ 232.741,60
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	Serviço	423.291	R\$ 104,70	R\$ 4.318.567,70
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	294.208	R\$ 93,38	R\$ 7.473.143,04



21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	5.029	R\$ 93,38	R\$ 469.608,02
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	2.269	R\$ 57,74	R\$ 131.012,06
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO (MONOCULAR)	Serviço	533	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 278,90	R\$ 128.294,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	206	R\$ 1.661,76	R\$ 342.322,56
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	74	R\$ 259,20	R\$ 19.180,80
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	27	R\$ 282,09	R\$ 7.616,43
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	145	R\$ 1.167,82	R\$ 169.333,90
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 19,14	R\$ 918,72
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	34	R\$ 619,17	R\$ 21.051,78
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 116,00	R\$ 7.076,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	1.353	R\$ 10,11	R\$ 13.678,83
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	240	R\$ 681,87	R\$ 163.648,80
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 774,34	R\$ 40.265,68



35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 650,66	R\$ 29.279,70
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 453,60	R\$ 14.061,60
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	63	R\$ 24,24	R\$ 1.527,12
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	Serviço	818	R\$ 24,24	R\$ 19.828,32
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	43	R\$ 415,58	R\$ 17.869,94
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	76	R\$ 22,93	R\$ 1.742,68
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 587,52	R\$ 24.088,32
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	404	R\$ 774,35	R\$ 312.837,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	75	R\$ 3,27	R\$ 245,25
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	679	R\$ 78,75	R\$ 53.471,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	53	R\$ 82,28	R\$ 4.360,84
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 650,66	R\$ 31.231,68
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 846,19	R\$ 39.770,93
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	95	R\$ 577,44	R\$ 54.856,80
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	604	R\$ 531,60	R\$ 321.086,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	208	R\$ 483,60	R\$ 100.588,80



54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	1.569	R\$ 771,60	R\$ 1.210.640,40
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	638	R\$ 651,60	R\$ 415.720,80
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	371	R\$ 107,61	R\$ 39.923,31
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	3.496	R\$ 3,37	R\$ 11.781,52
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	267	R\$ 6,74	R\$ 1.799,58
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	397	R\$ 873,61	R\$ 346.823,17
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA- ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 1.083,55	R\$ 66.096,55
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 1.112,83	R\$ 70.108,29
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	453	R\$ 82,28	R\$ 37.272,84
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 22,93	R\$ 1.008,92
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 8,24	R\$ 362,56
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	88	R\$ 297,46	R\$ 26.176,48
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 619,16	R\$ 24.766,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	457	R\$ 45,00	R\$ 20.565,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	1.099	R\$ 24,24	R\$ 26.639,76



70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	79	R\$ 3,37	R\$ 266,23
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Serviço	503	R\$ 24,24	R\$ 12.192,72
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	69	R\$ 19,14	R\$ 1.320,66
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	42	R\$ 619,17	R\$ 26.005,14
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	255	R\$ 430,46	R\$ 109.767,30
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	468	R\$ 14,81	R\$ 6.931,08
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	29	R\$ 82,28	R\$ 2.386,12
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	853	R\$ 3,37	R\$ 2.874,61
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	148	R\$ 24,24	R\$ 3.587,52
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	57	R\$ 19,14	R\$ 1.090,98
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 372,72	R\$ 21.617,76
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 172,27	R\$ 5.340,37
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 689,66	R\$ 46.896,88
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	28	R\$ 587,51	R\$ 16.450,28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 436,44	R\$ 26.622,84
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 730,42	R\$ 48.207,72
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	229	R\$ 311,04	R\$ 71.228,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	232	R\$ 1.138,66	R\$ 264.169,12



88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 794,89	R\$ 365.649,40
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	51	R\$ 468,60	R\$ 23.898,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	648	R\$ 453,61	R\$ 293.939,28
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	728	R\$ 24,68	R\$ 17.967,04
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	1.352	R\$ 64,00	R\$ 86.528,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	38	R\$ 1.074,86	R\$ 40.844,68
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 335,72	R\$ 20.478,92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 203,74	R\$ 11.816,92
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	79	R\$ 203,73	R\$ 16.094,67
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	175	R\$ 22,93	R\$ 4.012,75
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	39	R\$ 544,88	R\$ 21.250,32
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	32	R\$ 82,28	R\$ 2.632,96
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	Serviço	141	R\$ 164,08	R\$ 23.135,28
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	49	R\$ 161,19	R\$ 7.898,31
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 143,99	R\$ 6.479,55



107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	38	R\$ 743,00	R\$ 28.234,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	154	R\$ 6,74	R\$ 1.037,96
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	1.377	R\$ 3,37	R\$ 4.640,49
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	231	R\$ 3,37	R\$ 778,47
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	661	R\$ 12,34	R\$ 8.156,74
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	642	R\$ 12,34	R\$ 7.922,28
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	1.707	R\$ 48,00	R\$ 81.936,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	782	R\$ 3,37	R\$ 2.635,34
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	Serviço	973	R\$ 24,24	R\$ 23.585,52
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 965,45	R\$ 60.823,35
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 898,35	R\$ 697.119,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	527	R\$ 965,45	R\$ 508.792,15
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	585	R\$ 95,42	R\$ 55.820,70
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 172,12	R\$ 7.056,92
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	31	R\$ 159,37	R\$ 4.940,47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 1.236,75	R\$ 959.718,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	32	R\$ 22,93	R\$ 733,76
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	28	R\$ 259,20	R\$ 7.257,60
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	123	R\$ 209,55	R\$ 25.774,65



126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	80	R\$ 278,90	R\$ 22.312,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	123	R\$ 116,42	R\$ 14.319,66
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	470	R\$ 229,90	R\$ 108.053,00
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	285	R\$ 280,27	R\$ 79.876,95
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	80	R\$ 449,44	R\$ 35.955,20
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	86	R\$ 627,28	R\$ 53.946,08
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	199	R\$ 18,66	R\$ 3.713,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	184	R\$ 79,38	R\$ 14.605,92
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	175	R\$ 127,98	R\$ 22.396,50
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	134	R\$ 12,44	R\$ 1.666,96
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	147	R\$ 98,04	R\$ 14.411,88



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	387	R\$ 65,36	R\$ 25.294,32
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	141	R\$ 146,64	R\$ 20.676,24
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	152	R\$ 97,77	R\$ 14.861,04
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	122	R\$ 207,36	R\$ 25.297,92
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	130	R\$ 138,25	R\$ 17.972,50
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	104	R\$ 226,02	R\$ 23.506,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	171	R\$ 93,10	R\$ 15.920,10
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	127	R\$ 13,39	R\$ 1.700,53
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	146	R\$ 8,93	R\$ 1.303,78



146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	119	R\$ 52,92	R\$ 6.297,48
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	108	R\$ 85,33	R\$ 9.215,64
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	117	R\$ 150,69	R\$ 17.630,73
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	415	R\$ 24,20	R\$ 10.043,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	133	R\$ 381,08	R\$ 50.683,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	140	R\$ 2.667,29	R\$ 373.420,60
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 4.183,12	R\$ 284.452,16
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	224	R\$ 4.701,84	R\$ 1.053.212,16
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	205	R\$ 54,00	R\$ 11.070,00

R\$ 83.769.272,06

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R\$83.769.272,06 (oitenta e três milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Essas atualizações são essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde, garantindo a adequação dos procedimentos às melhores práticas e custos atualizados. As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo.



O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento de** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A



precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no Edital do Processo 023/2023 - Credenciamento 139/2023 foi definido após um monitoramento detalhado do uso desses serviços. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que a quantidade atual de serviços credenciados é adequada para atender à demanda existente. Esta conclusão baseia-se em uma avaliação minuciosa de fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno a todos os usuários do SUS. Especificamente, o quantitativo para os procedimentos de Capsulotomia a Yag Laser (Monocular), Gonioscopia (Monocular) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio foi ajustado devido ao crescimento expressivo na demanda por esses procedimentos, conforme evidenciado pela análise da série histórica dos últimos 16 meses.

3.6. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.7. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente**, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.



4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;



7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

- Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
- 9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
- 9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

- 11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.



15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS,
RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Max Vinícius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 09/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, no CREDENCIAMENTO nº 09/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2024 - Credenciamento nº. 09/2024, Processo Licitatório nº. 64/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.64/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 09/2024 - Inexigibilidade nº. 20/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **SERVIÇOS** _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;



- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC

Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



De: Eneida F. - GCF**Para:** PRES - Presidência**Data:** 15/12/2025 às 16:37:22**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39
-----------------------	-------------------------------------

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	15/12/2025 16:37:34	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F148-4DB1-916B-4040**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2025 às 16:12:03

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	16/12/2025 16:12:32	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **396A-2C64-09F3-5A75**

De: Jocimar B. - PRES
Para: GLIC - Gerência de Licitações
Data: 16/12/2025 às 16:12:53
Setores (CC):
GLIC, GLIC-Apoio

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	16/12/2025 16:13:49	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A12F-FF5C-E01D-2386**

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 22/12/2025 às 09:41:52

DESPACHO

Ao Setor Competente;

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminhamento de Termo de Referência Retificado para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Referência devidamente retificado, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O documento juntado ao Memorando substitui a versão anteriormente anexada, contemplando ajustes técnicos e adequações procedimentais realizados nas etapas internas, de forma a garantir a regularidade e a precisão das informações relativas ao objeto, suas especificações e quantidades.

Solicito que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização da cotação, observando os princípios da eficiência, transparência, isonomia e legalidade, assegurando a conformidade com as disposições da legislação vigente.

Cordialmente,

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	22/12/2025 09:42:09	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5EE-A7BD-9634-A4D3**

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 12/01/2026 às 17:19:25

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de e R\$ 3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_NOVO_mesclado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	12/01/2026 17:20:00	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A97-F3E3-7544-8F90**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº: 088/2025 Inexigibilidade nº: 032/2025 Credenciamento nº: 019/2025

1. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

Tabela Unificada SIGTAP/SUS na competência 06/2024.

Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Em anexo apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- c) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

5. Valor estimado de cada item:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR SIG-TAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	80729	R\$ 17,74	R\$ 1.432.132,46
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	3917	R\$ 1.145,16	R\$ 4.485.591,72
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	27583	R\$ 24,24	R\$ 668.611,92



4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	29106	R\$ 12,34	R\$ 359.168,04
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4228	R\$ 31,10	R\$ 131.490,80
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	4367	R\$ 68,62	R\$ 299.663,54
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	4090	R\$ 68,62	R\$ 280.655,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4021	R\$ 199,21	R\$ 801.023,41
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4021	R\$ 18,33	R\$ 73.704,93
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 96,11	R\$ 416.348,52
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	30801	R\$ 40,00	R\$ 1.232.040,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	4574	R\$ 249,85	R\$ 1.142.813,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	29590	R\$ 112,77	R\$ 3.336.864,30
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 19,14	R\$ 78.952,50
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	36441	R\$ 3,37	R\$ 122.806,17
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	4574	R\$ 587,51	R\$ 2.687.270,74
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	3986	R\$ 453,41	R\$ 1.807.292,26
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	11702	R\$ 895,16	R\$ 10.475.162,32



19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	14648575	R\$ 104,70	R\$ 1.533.705.802,50
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	10182303	R\$ 93,38	R\$ 950.823.454,14
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	176709	R\$ 93,38	R\$ 16.501.086,42
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	81213	R\$ 57,74	R\$ 4.689.238,62
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	21148	R\$ 203,74	R\$ 4.308.693,52
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	18622	R\$ 278,90	R\$ 5.193.675,80
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	9834	R\$ 1.661,76	R\$ 16.341.747,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	5266	R\$ 259,20	R\$ 1.364.947,20
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOF TALMO (MONOCULAR)	3640	R\$ 282,09	R\$ 1.026.807,60
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	7723	R\$ 1.167,82	R\$ 9.019.073,86
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	4367	R\$ 19,14	R\$ 83.584,38



30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	3882	R\$ 619,17	R\$ 2.403.617,94
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	4817	R\$ 116,00	R\$ 558.772,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	49520	R\$ 10,11	R\$ 500.647,20
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	11010	R\$ 681,87	R\$ 7.507.388,70
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	4505	R\$ 774,34	R\$ 3.488.401,70
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	4263	R\$ 650,66	R\$ 2.773.763,58
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4990	R\$ 22,93	R\$ 114.420,70
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	3779	R\$ 453,60	R\$ 1.714.154,40
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	4886	R\$ 24,24	R\$ 118.436,64
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	31009	R\$ 24,24	R\$ 751.658,16
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4194	R\$ 415,58	R\$ 1.742.942,52
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	5543	R\$ 45,00	R\$ 249.435,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5336	R\$ 22,93	R\$ 122.354,48
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	4609	R\$ 3,37	R\$ 15.532,33
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4125	R\$ 587,52	R\$ 2.423.520,00
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	16684	R\$ 774,35	R\$ 12.919.255,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	5301	R\$ 3,27	R\$ 17.334,27
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	26199	R\$ 78,75	R\$ 2.063.171,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4540	R\$ 82,28	R\$ 373.551,20
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4367	R\$ 650,66	R\$ 2.841.432,22



50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 846,19	R\$ 3.665.695,08
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	5993	R\$ 577,44	R\$ 3.460.597,92
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	23604	R\$ 531,60	R\$ 12.547.886,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	9903	R\$ 483,60	R\$ 4.789.090,80
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	56993	R\$ 771,60	R\$ 43.975.798,80
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	24781	R\$ 651,60	R\$ 16.147.299,60
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	15543	R\$ 107,61	R\$ 1.672.582,23
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	4505	R\$ 45,00	R\$ 202.725,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	123668	R\$ 3,37	R\$ 416.761,16
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	11944	R\$ 6,74	R\$ 80.502,56
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	16442	R\$ 873,61	R\$ 14.363.895,62
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 1.083,55	R\$ 5.219.460,35
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	4886	R\$ 1.112,83	R\$ 5.437.287,38
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	18380	R\$ 82,28	R\$ 1.512.306,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	4228	R\$ 22,93	R\$ 96.948,04
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	4228	R\$ 8,24	R\$ 34.838,72



66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	5751	R\$ 297,46	R\$ 1.710.692,46
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	4090	R\$ 619,16	R\$ 2.532.364,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	18518	R\$ 45,00	R\$ 833.310,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40731	R\$ 24,24	R\$ 987.319,44
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	5439	R\$ 3,37	R\$ 18.329,43
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	20110	R\$ 24,24	R\$ 487.466,40
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	5093	R\$ 19,14	R\$ 97.480,02
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	4159	R\$ 619,17	R\$ 2.575.128,03
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	11529	R\$ 430,46	R\$ 4.962.773,34
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	18899	R\$ 14,81	R\$ 279.894,19
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	3709	R\$ 82,28	R\$ 305.176,52
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	32220	R\$ 3,37	R\$ 108.581,40
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	7827	R\$ 24,24	R\$ 189.726,48
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	4678	R\$ 19,14	R\$ 89.536,92
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	4713	R\$ 372,72	R\$ 1.756.629,36
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	3779	R\$ 172,27	R\$ 651.008,33
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	5059	R\$ 689,66	R\$ 3.488.989,94
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	3675	R\$ 587,51	R\$ 2.159.099,25
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 436,44	R\$ 2.102.331,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	4990	R\$ 730,42	R\$ 3.644.795,80



86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	10629	R\$ 311,04	R\$ 3.306.044,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	10733	R\$ 1.138,66	R\$ 12.221.237,78
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	18622	R\$ 794,89	R\$ 14.802.441,58
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	4471	R\$ 468,60	R\$ 2.095.110,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	25127	R\$ 453,61	R\$ 11.397.858,47
92	02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	27895	R\$ 24,68	R\$ 688.448,60
93	02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	49485	R\$ 64,00	R\$ 3.167.040,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	4021	R\$ 1.074,86	R\$ 4.322.012,06
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	4817	R\$ 335,72	R\$ 1.617.163,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	16200	R\$ 25,00	R\$ 405.000,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	4713	R\$ 203,74	R\$ 960.226,62
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	4713	R\$ 45,00	R\$ 212.085,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5439	R\$ 203,73	R\$ 1.108.087,47
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	8761	R\$ 22,93	R\$ 200.889,73
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4055	R\$ 544,88	R\$ 2.209.488,40
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	3813	R\$ 82,28	R\$ 313.733,64
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	7585	R\$ 164,08	R\$ 1.244.546,80



105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	4401	R\$ 161,19	R\$ 709.397,19
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	4263	R\$ 143,99	R\$ 613.829,37
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	4021	R\$ 743,00	R\$ 2.987.603,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8034	R\$ 6,74	R\$ 54.149,16
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50350	R\$ 3,37	R\$ 169.679,50
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	10699	R\$ 3,37	R\$ 36.055,63
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	25577	R\$ 12,34	R\$ 315.620,18
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	24919	R\$ 12,34	R\$ 307.500,46
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	61768	R\$ 48,00	R\$ 2.964.864,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	29763	R\$ 3,37	R\$ 100.301,31
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	36372	R\$ 24,24	R\$ 881.657,28
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	4886	R\$ 965,45	R\$ 4.717.188,70
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	29556	R\$ 898,35	R\$ 26.551.632,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	20940	R\$ 965,45	R\$ 20.216.523,00
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	22947	R\$ 95,42	R\$ 2.189.602,74
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	4125	R\$ 172,12	R\$ 709.995,00
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	3779	R\$ 159,37	R\$ 602.259,23
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	29556	R\$ 1.236,75	R\$ 36.553.383,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	3813	R\$ 22,93	R\$ 87.432,09



124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	3675	R\$ 259,20	R\$ 952.560,00
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	6962	R\$ 209,55	R\$ 1.458.887,10
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	5474	R\$ 278,90	R\$ 1.526.698,60
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	6962	R\$ 116,42	R\$ 810.516,04
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	18968	R\$ 229,90	R\$ 4.360.743,20
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	12567	R\$ 280,27	R\$ 3.522.153,09
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5474	R\$ 449,44	R\$ 2.460.234,56
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	5682	R\$ 627,28	R\$ 3.564.204,96
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	9591	R\$ 18,66	R\$ 178.968,06
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	9072	R\$ 79,38	R\$ 720.135,36
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	8761	R\$ 127,98	R\$ 1.121.232,78
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	7342	R\$ 12,44	R\$ 91.334,48
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	7792	R\$ 98,04	R\$ 763.927,68



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	16096	R\$ 65,36	R\$ 1.052.034,56
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	7585	R\$ 146,64	R\$ 1.112.264,40
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7965	R\$ 97,77	R\$ 778.738,05
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	6927	R\$ 207,36	R\$ 1.436.382,72
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7204	R\$ 138,25	R\$ 995.953,00
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6304	R\$ 226,02	R\$ 1.424.830,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	8623	R\$ 93,10	R\$ 802.801,30
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	7100	R\$ 13,39	R\$ 95.069,00
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	7758	R\$ 8,93	R\$ 69.278,94
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	6823	R\$ 52,92	R\$ 361.073,16
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	6443	R\$ 85,33	R\$ 549.781,19



148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6754	R\$ 150,69	R\$ 1.017.760,26
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	17065	R\$ 24,20	R\$ 412.973,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	7308	R\$ 381,08	R\$ 2.784.932,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	7550	R\$ 2.667,29	R\$ 20.138.039,50
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	5059	R\$ 4.183,12	R\$ 21.162.404,08
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	10456	R\$ 4.701,84	R\$ 49.162.439,04
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	9799	R\$ 54,00	R\$ 529.146,00

R\$3.047.865.918,57

Observação:

Itens 19, 20 e 21, preços retirados do retirado do edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Matozinhos, 12 de janeiro de 2026

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
 SETOR DE COMPRAS





Processo nº: 088/2025 Inexigibilidade nº: 032/2025 Credenciamento nº:019/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exame de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	80729	R\$ 17,74	R\$ 1.432.132,46
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	3917	R\$ 1.145,16	R\$ 4.485.591,72
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	27583	R\$ 24,24	R\$ 668.611,92
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	29106	R\$ 12,34	R\$ 359.168,04
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4228	R\$ 31,10	R\$ 131.490,80
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	4367	R\$ 68,62	R\$ 299.663,54

7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	4090	R\$ 68,62	R\$ 280.655,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4021	R\$ 199,21	R\$ 801.023,41
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4021	R\$ 18,33	R\$ 73.704,93
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 96,11	R\$ 416.348,52
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	30801	R\$ 40,00	R\$ 1.232.040,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	4574	R\$ 249,85	R\$ 1.142.813,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	29590	R\$ 112,77	R\$ 3.336.864,30
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 19,14	R\$ 78.952,50
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	36441	R\$ 3,37	R\$ 122.806,17

16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	4574	R\$ 587,51	R\$ 2.687.270,74
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	3986	R\$ 453,41	R\$ 1.807.292,26
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	11702	R\$ 895,16	R\$ 10.475.162,32

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	14648575	R\$ 104,70	R\$ 1.533.705.802,50
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	10182303	R\$ 93,38	R\$ 950.823.454,14

21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	176709	R\$ 93,38	R\$ 16.501.086,42
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	81213	R\$ 57,74	R\$ 4.689.238,62
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	21148	R\$ 203,74	R\$ 4.308.693,52
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	18622	R\$ 278,90	R\$ 5.193.675,80
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	9834	R\$ 1.661,76	R\$ 16.341.747,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	5266	R\$ 259,20	R\$ 1.364.947,20

27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	3640	R\$ 282,09	R\$ 1.026.807,60
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	7723	R\$ 1.167,82	R\$ 9.019.073,86
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	4367	R\$ 19,14	R\$ 83.584,38
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	3882	R\$ 619,17	R\$ 2.403.617,94
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	4817	R\$ 116,00	R\$ 558.772,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	49520	R\$ 10,11	R\$ 500.647,20
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	11010	R\$ 681,87	R\$ 7.507.388,70
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	4505	R\$ 774,34	R\$ 3.488.401,70

35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	4263	R\$ 650,66	R\$ 2.773.763,58
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4990	R\$ 22,93	R\$ 114.420,70
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	3779	R\$ 453,60	R\$ 1.714.154,40
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	4886	R\$ 24,24	R\$ 118.436,64
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRRAFIA	31009	R\$ 24,24	R\$ 751.658,16
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4194	R\$ 415,58	R\$ 1.742.942,52
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	5543	R\$ 45,00	R\$ 249.435,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5336	R\$ 22,93	R\$ 122.354,48
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	4609	R\$ 3,37	R\$ 15.532,33
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4125	R\$ 587,52	R\$ 2.423.520,00
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	16684	R\$ 774,35	R\$ 12.919.255,40

46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	5301	R\$ 3,27	R\$ 17.334,27
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS (MONOCULAR)	26199	R\$ 78,75	R\$ 2.063.171,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4540	R\$ 82,28	R\$ 373.551,20
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4367	R\$ 650,66	R\$ 2.841.432,22
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 846,19	R\$ 3.665.695,08
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	5993	R\$ 577,44	R\$ 3.460.597,92
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	23604	R\$ 531,60	R\$ 12.547.886,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	9903	R\$ 483,60	R\$ 4.789.090,80

54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	56993	R\$ 771,60	R\$ 43.975.798,80
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	24781	R\$ 651,60	R\$ 16.147.299,60
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	15543	R\$ 107,61	R\$ 1.672.582,23
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	4505	R\$ 45,00	R\$ 202.725,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	123668	R\$ 3,37	R\$ 416.761,16
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	11944	R\$ 6,74	R\$ 80.502,56
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	16442	R\$ 873,61	R\$ 14.363.895,62
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 1.083,55	R\$ 5.219.460,35
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	4886	R\$ 1.112,83	R\$ 5.437.287,38

63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	18380	R\$ 82,28	R\$ 1.512.306,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	4228	R\$ 22,93	R\$ 96.948,04
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	4228	R\$ 8,24	R\$ 34.838,72
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	5751	R\$ 297,46	R\$ 1.710.692,46
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	4090	R\$ 619,16	R\$ 2.532.364,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	18518	R\$ 45,00	R\$ 833.310,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40731	R\$ 24,24	R\$ 987.319,44
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	5439	R\$ 3,37	R\$ 18.329,43
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	20110	R\$ 24,24	R\$ 487.466,40
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	5093	R\$ 19,14	R\$ 97.480,02

73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	4159	R\$ 619,17	R\$ 2.575.128,03
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	11529	R\$ 430,46	R\$ 4.962.773,34
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	18899	R\$ 14,81	R\$ 279.894,19
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	3709	R\$ 82,28	R\$ 305.176,52
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	32220	R\$ 3,37	R\$ 108.581,40
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	7827	R\$ 24,24	R\$ 189.726,48
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	4678	R\$ 19,14	R\$ 89.536,92
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	4713	R\$ 372,72	R\$ 1.756.629,36
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	3779	R\$ 172,27	R\$ 651.008,33
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	5059	R\$ 689,66	R\$ 3.488.989,94

83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	3675	R\$ 587,51	R\$ 2.159.099,25
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 436,44	R\$ 2.102.331,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	4990	R\$ 730,42	R\$ 3.644.795,80
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	10629	R\$ 311,04	R\$ 3.306.044,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	10733	R\$ 1.138,66	R\$ 12.221.237,78
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	18622	R\$ 794,89	R\$ 14.802.441,58
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	4471	R\$ 468,60	R\$ 2.095.110,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	25127	R\$ 453,61	R\$ 11.397.858,47

92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	27895	R\$ 24,68	R\$ 688.448,60
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	49485	R\$ 64,00	R\$ 3.167.040,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	4021	R\$ 1.074,86	R\$ 4.322.012,06
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	4817	R\$ 335,72	R\$ 1.617.163,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	16200	R\$ 25,00	R\$ 405.000,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	4713	R\$ 203,74	R\$ 960.226,62
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	4713	R\$ 45,00	R\$ 212.085,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5439	R\$ 203,73	R\$ 1.108.087,47

101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	8761	R\$ 22,93	R\$ 200.889,73
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4055	R\$ 544,88	R\$ 2.209.488,40
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	3813	R\$ 82,28	R\$ 313.733,64
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	7585	R\$ 164,08	R\$ 1.244.546,80
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	4401	R\$ 161,19	R\$ 709.397,19
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	4263	R\$ 143,99	R\$ 613.829,37
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	4021	R\$ 743,00	R\$ 2.987.603,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8034	R\$ 6,74	R\$ 54.149,16
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50350	R\$ 3,37	R\$ 169.679,50
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	10699	R\$ 3,37	R\$ 36.055,63
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	25577	R\$ 12,34	R\$ 315.620,18
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	24919	R\$ 12,34	R\$ 307.500,46
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	61768	R\$ 48,00	R\$ 2.964.864,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	29763	R\$ 3,37	R\$ 100.301,31

115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	36372	R\$ 24,24	R\$ 881.657,28
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	4886	R\$ 965,45	R\$ 4.717.188,70
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	29556	R\$ 898,35	R\$ 26.551.632,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	20940	R\$ 965,45	R\$ 20.216.523,00
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	22947	R\$ 95,42	R\$ 2.189.602,74
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	4125	R\$ 172,12	R\$ 709.995,00
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	3779	R\$ 159,37	R\$ 602.259,23
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	29556	R\$ 1.236,75	R\$ 36.553.383,00

123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	3813	R\$ 22,93	R\$ 87.432,09
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	3675	R\$ 259,20	R\$ 952.560,00
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	6962	R\$ 209,55	R\$ 1.458.887,10
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	5474	R\$ 278,90	R\$ 1.526.698,60
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	6962	R\$ 116,42	R\$ 810.516,04
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	18968	R\$ 229,90	R\$ 4.360.743,20
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	12567	R\$ 280,27	R\$ 3.522.153,09
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5474	R\$ 449,44	R\$ 2.460.234,56

131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	5682	R\$ 627,28	R\$ 3.564.204,96
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	9591	R\$ 18,66	R\$ 178.968,06
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	9072	R\$ 79,38	R\$ 720.135,36
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	8761	R\$ 127,98	R\$ 1.121.232,78
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	7342	R\$ 12,44	R\$ 91.334,48

136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	7792	R\$ 98,04	R\$ 763.927,68
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	16096	R\$ 65,36	R\$ 1.052.034,56
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	7585	R\$ 146,64	R\$ 1.112.264,40
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7965	R\$ 97,77	R\$ 778.738,05
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	6927	R\$ 207,36	R\$ 1.436.382,72

141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7204	R\$ 138,25	R\$ 995.953,00
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6304	R\$ 226,02	R\$ 1.424.830,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	8623	R\$ 93,10	R\$ 802.801,30
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	7100	R\$ 13,39	R\$ 95.069,00

145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	7758	R\$ 8,93	R\$ 69.278,94
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	6823	R\$ 52,92	R\$ 361.073,16
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	6443	R\$ 85,33	R\$ 549.781,19
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6754	R\$ 150,69	R\$ 1.017.760,26
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	17065	R\$ 24,20	R\$ 412.973,00

150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	7308	R\$ 381,08	R\$ 2.784.932,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	7550	R\$ 2.667,29	R\$ 20.138.039,50
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	5059	R\$ 4.183,12	R\$ 21.162.404,08
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	10456	R\$ 4.701,84	R\$ 49.162.439,04
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	9799	R\$ 54,00	R\$ 529.146,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	3.047.865.918,57

DESCRIÇÃO
Valores 1 ao 18 e do 22 ao 154 retirado da Tabela Unificada SIGTAP/SUS
Valor 19, 20 e 21 retirado do edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG.

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**. Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Matozinhos, 12 de janeiro de 2026

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: **02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário: Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e através do Decreto nº 043/2023, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024** para realização de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS., conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.



- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS I**, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.



6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- n) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- o) ANEXO II - Relação de Profissionais;



p) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou** Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente **anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

*** 6.2.2** - No que se refere à **clausula 6.2.1** letras “k” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 -A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitar Digital e no site do CISREC www.cisrec.mg.gov.br .

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.



8.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

8.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedado:

8.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de **05 dias úteis** após a solicitação de credenciamento da empresa.

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO



O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

13.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



14.1 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 decorrência do interesse público

15.4.2 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcio de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.



ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 02 de julho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	2.255	R\$ 17,74	R\$ 40.003,70
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	35	R\$ 1.145,16	R\$ 40.080,60
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	719	R\$ 24,24	R\$ 17.428,56
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	763	R\$ 12,34	R\$ 9.415,42
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 31,10	R\$ 1.368,40
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 68,62	R\$ 3.293,76
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 68,62	R\$ 2.744,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 199,21	R\$ 7.569,98
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 18,33	R\$ 696,54



10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 96,11	R\$ 4.517,17
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	812	R\$ 40,00	R\$ 32.480,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 249,85	R\$ 13.491,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	777	R\$ 112,77	R\$ 87.622,29
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 19,14	R\$ 784,74
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	975	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 587,51	R\$ 31.725,54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	37	R\$ 453,41	R\$ 16.776,17
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	260	R\$ 895,16	R\$ 232.741,60
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	Serviço	423.291	R\$ 104,70	R\$ 4.318.567,70
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	294.208	R\$ 93,38	R\$ 7.473.143,04



21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	5.029	R\$ 93,38	R\$ 469.608,02
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	2.269	R\$ 57,74	R\$ 131.012,06
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	533	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 278,90	R\$ 128.294,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	206	R\$ 1.661,76	R\$ 342.322,56
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	74	R\$ 259,20	R\$ 19.180,80
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	27	R\$ 282,09	R\$ 7.616,43
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	145	R\$ 1.167,82	R\$ 169.333,90
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 19,14	R\$ 918,72
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	34	R\$ 619,17	R\$ 21.051,78
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 116,00	R\$ 7.076,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	1.353	R\$ 10,11	R\$ 13.678,83
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	240	R\$ 681,87	R\$ 163.648,80
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 774,34	R\$ 40.265,68



35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 650,66	R\$ 29.279,70
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 453,60	R\$ 14.061,60
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	63	R\$ 24,24	R\$ 1.527,12
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOLOGRAFIA	Serviço	818	R\$ 24,24	R\$ 19.828,32
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	43	R\$ 415,58	R\$ 17.869,94
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	76	R\$ 22,93	R\$ 1.742,68
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
44	04.05.04.007-5	EVISCELAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 587,52	R\$ 24.088,32
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	404	R\$ 774,35	R\$ 312.837,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	75	R\$ 3,27	R\$ 245,25
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	679	R\$ 78,75	R\$ 53.471,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	53	R\$ 82,28	R\$ 4.360,84
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 650,66	R\$ 31.231,68
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 846,19	R\$ 39.770,93
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	95	R\$ 577,44	R\$ 54.856,80
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	604	R\$ 531,60	R\$ 321.086,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	208	R\$ 483,60	R\$ 100.588,80



54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	1.569	R\$ 771,60	R\$ 1.210.640,40
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	638	R\$ 651,60	R\$ 415.720,80
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	371	R\$ 107,61	R\$ 39.923,31
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	3.496	R\$ 3,37	R\$ 11.781,52
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	267	R\$ 6,74	R\$ 1.799,58
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	397	R\$ 873,61	R\$ 346.823,17
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA- ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 1.083,55	R\$ 66.096,55
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 1.112,83	R\$ 70.108,29
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	453	R\$ 82,28	R\$ 37.272,84
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 22,93	R\$ 1.008,92
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 8,24	R\$ 362,56
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	88	R\$ 297,46	R\$ 26.176,48
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 619,16	R\$ 24.766,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	457	R\$ 45,00	R\$ 20.565,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	1.099	R\$ 24,24	R\$ 26.639,76



70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	79	R\$ 3,37	R\$ 266,23
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Serviço	503	R\$ 24,24	R\$ 12.192,72
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	69	R\$ 19,14	R\$ 1.320,66
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	42	R\$ 619,17	R\$ 26.005,14
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	255	R\$ 430,46	R\$ 109.767,30
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	468	R\$ 14,81	R\$ 6.931,08
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	29	R\$ 82,28	R\$ 2.386,12
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	853	R\$ 3,37	R\$ 2.874,61
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	148	R\$ 24,24	R\$ 3.587,52
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	57	R\$ 19,14	R\$ 1.090,98
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 372,72	R\$ 21.617,76
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 172,27	R\$ 5.340,37
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 689,66	R\$ 46.896,88
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	28	R\$ 587,51	R\$ 16.450,28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 436,44	R\$ 26.622,84
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 730,42	R\$ 48.207,72
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	229	R\$ 311,04	R\$ 71.228,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	232	R\$ 1.138,66	R\$ 264.169,12



88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 794,89	R\$ 365.649,40
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	51	R\$ 468,60	R\$ 23.898,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	648	R\$ 453,61	R\$ 293.939,28
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	728	R\$ 24,68	R\$ 17.967,04
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	1.352	R\$ 64,00	R\$ 86.528,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	38	R\$ 1.074,86	R\$ 40.844,68
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 335,72	R\$ 20.478,92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 203,74	R\$ 11.816,92
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	79	R\$ 203,73	R\$ 16.094,67
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	175	R\$ 22,93	R\$ 4.012,75
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	39	R\$ 544,88	R\$ 21.250,32
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	32	R\$ 82,28	R\$ 2.632,96
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	Serviço	141	R\$ 164,08	R\$ 23.135,28
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	49	R\$ 161,19	R\$ 7.898,31
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 143,99	R\$ 6.479,55



107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	38	R\$ 743,00	R\$ 28.234,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	154	R\$ 6,74	R\$ 1.037,96
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	1.377	R\$ 3,37	R\$ 4.640,49
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	231	R\$ 3,37	R\$ 778,47
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	661	R\$ 12,34	R\$ 8.156,74
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	642	R\$ 12,34	R\$ 7.922,28
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	1.707	R\$ 48,00	R\$ 81.936,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	782	R\$ 3,37	R\$ 2.635,34
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA DE COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (BINOCULAR)	Serviço	973	R\$ 24,24	R\$ 23.585,52
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 965,45	R\$ 60.823,35
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 898,35	R\$ 697.119,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	527	R\$ 965,45	R\$ 508.792,15
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	585	R\$ 95,42	R\$ 55.820,70
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 172,12	R\$ 7.056,92
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	31	R\$ 159,37	R\$ 4.940,47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 1.236,75	R\$ 959.718,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	32	R\$ 22,93	R\$ 733,76
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	28	R\$ 259,20	R\$ 7.257,60
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	123	R\$ 209,55	R\$ 25.774,65



126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	80	R\$ 278,90	R\$ 22.312,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	123	R\$ 116,42	R\$ 14.319,66
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	470	R\$ 229,90	R\$ 108.053,00
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	285	R\$ 280,27	R\$ 79.876,95
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	80	R\$ 449,44	R\$ 35.955,20
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	86	R\$ 627,28	R\$ 53.946,08
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	199	R\$ 18,66	R\$ 3.713,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	184	R\$ 79,38	R\$ 14.605,92
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	175	R\$ 127,98	R\$ 22.396,50
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	134	R\$ 12,44	R\$ 1.666,96
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	147	R\$ 98,04	R\$ 14.411,88



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	387	R\$ 65,36	R\$ 25.294,32
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	141	R\$ 146,64	R\$ 20.676,24
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	152	R\$ 97,77	R\$ 14.861,04
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	122	R\$ 207,36	R\$ 25.297,92
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	130	R\$ 138,25	R\$ 17.972,50
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	104	R\$ 226,02	R\$ 23.506,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	171	R\$ 93,10	R\$ 15.920,10
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	127	R\$ 13,39	R\$ 1.700,53
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	146	R\$ 8,93	R\$ 1.303,78



146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	119	R\$ 52,92	R\$ 6.297,48
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	108	R\$ 85,33	R\$ 9.215,64
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	117	R\$ 150,69	R\$ 17.630,73
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	415	R\$ 24,20	R\$ 10.043,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	133	R\$ 381,08	R\$ 50.683,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	140	R\$ 2.667,29	R\$ 373.420,60
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 4.183,12	R\$ 284.452,16
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	224	R\$ 4.701,84	R\$ 1.053.212,16
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	205	R\$ 54,00	R\$ 11.070,00

R\$ 83.769.272,06

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R\$83.769.272,06 (oitenta e três milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Essas atualizações são essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde, garantindo a adequação dos procedimentos às melhores práticas e custos atualizados. As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo.



O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento de** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A



precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no Edital do Processo 023/2023 - Credenciamento 139/2023 foi definido após um monitoramento detalhado do uso desses serviços. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que a quantidade atual de serviços credenciados é adequada para atender à demanda existente. Esta conclusão baseia-se em uma avaliação minuciosa de fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno a todos os usuários do SUS. Especificamente, o quantitativo para os procedimentos de Capsulotomia a Yag Laser (Monocular), Gonioscopia (Monocular) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio foi ajustado devido ao crescimento expressivo na demanda por esses procedimentos, conforme evidenciado pela análise da série histórica dos últimos 16 meses.

3.6. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.7. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente**, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.



4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;



7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

- Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
- 9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
- 9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

- 11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.



15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS,
RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Max Vinícius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 09/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, no CREDENCIAMENTO nº 09/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2024 - Credenciamento nº. 09/2024, Processo Licitatório nº. 64/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.64/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 09/2024 - Inexigibilidade nº. 20/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **SERVIÇOS** _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;



- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC

Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



De: Eneida F. - GCF**Para:** PRES - Presidência**Data:** 12/01/2026 às 17:22:33**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39
-----------------------	-------------------------------------

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	12/01/2026 17:22:47	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B67-F460-AC32-0C0C**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2026 às 09:27:45

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	088/2025
Inexigibilidade nº:	032/2025
Credenciamento nº:	019/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	13/01/2026 09:27:56	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADA2-E345-3F27-4EFD**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 13/01/2026 às 09:28:27

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	088/2025
Inexigibilidade nº:	032/2025
Credenciamento nº:	019/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	13/01/2026 09:28:35	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **801B-F9C4-2BBD-5472**

De: Ariane R. - GLIC**Para:** PROJUD - Procuradoria Jurídica**Data:** 15/01/2026 às 13:26:16**DESPACHO**

"A Procuradoria Jurídica

Processo nº:	088/2025
Inexigibilidade nº:	032/2025
Credenciamento nº:	019/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.
Memorando nº:	<u>Memorando 262/2025 - Solicitação de instauração de processo licitatório para contratação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, para atendimento dos usuários do SUS nos municípios consorciados do CISREC</u>

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer**Prezada** Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a minuta do edital referente ao processo licitatório em epígrafe, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta foi elaborada com observância às normas legais e diretrizes vigentes, buscando assegurar os princípios da transparência, eficiência, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	15/01/2026 13:28:39	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28A0-19C2-FDDA-9A88**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	20/01/2025 a 12/02/2026
Horário:	Até as 23h59min do dia 12/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Valor Total:	R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 20/01/2026 a 12/01/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, com finalidade diagnóstica e terapêutica, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUN- DOSCOPIA E TONOMETRIA	80729	R\$ 17,74	R\$ 1.432.132,46
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	3917	R\$ 1.145,16	R\$ 4.485.591,72
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	27583	R\$ 24,24	R\$ 668.611,92
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	29106	R\$ 12,34	R\$ 359.168,04
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4228	R\$ 31,10	R\$ 131.490,80
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE Córnea (MONOCULAR)	4367	R\$ 68,62	R\$ 299.663,54





CISREC

7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	4090	R\$ 68,62	R\$ 280.655,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR (MONOCU- LAR)	4021	R\$ 199,21	R\$ 801.023,41
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4021	R\$ 18,33	R\$ 73.704,93
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 96,11	R\$ 416.348,52
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	30801	R\$ 40,00	R\$ 1.232.040,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	4574	R\$ 249,85	R\$ 1.142.813,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAGLASER (MONOCULAR)	29590	R\$ 112,77	R\$ 3.336.864,30
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 19,14	R\$ 78.952,50
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	36441	R\$ 3,37	R\$ 122.806,17
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	4574	R\$ 587,51	R\$ 2.687.270,74
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	3986	R\$ 453,41	R\$ 1.807.292,26
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	11702	R\$ 895,16	R\$ 10.475.162,32
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	14648575	R\$ 104,70	R\$ 1.533.705.802,50
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	10182303	R\$ 93,38	R\$ 950.823.454,14
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	176709	R\$ 93,38	R\$ 16.501.086,42
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/ REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	81213	R\$ 57,74	R\$ 4.689.238,62
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	21148	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	18622	R\$ 278,90	R\$ 5.193.675,80
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	9834	R\$ 1.661,76	R\$ 16.341.747,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	5266	R\$ 259,20	R\$ 1.364.947,20
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	3640	R\$ 282,09	R\$ 1.026.807,60
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	7723	R\$ 1.167,82	R\$ 9.019.073,86



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	4367	R\$ 19,14	R\$ 83.584,38
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES (MONOCULAR)	3882	R\$ 619,17	R\$ 2.403.617,94
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	4817	R\$ 116,00	R\$ 558.772,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	49520	R\$ 10,11	R\$ 500.647,20
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	11010	R\$ 681,87	R\$ 7.507.388,70
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	4505	R\$ 774,34	R\$ 3.488.401,70
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	4263	R\$ 650,66	R\$ 2.773.763,58
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4990	R\$ 22,93	R\$ 114.420,70
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	3779	R\$ 453,60	R\$ 1.714.154,40
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	4886	R\$ 24,24	R\$ 118.436,64
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	31009	R\$ 24,24	R\$ 751.658,16
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4194	R\$ 415,58	R\$ 1.742.942,52
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	5543	R\$ 45,00	R\$ 249.435,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5336	R\$ 22,93	R\$ 122.354,48
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	4609	R\$ 3,37	R\$ 15.532,33
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4125	R\$ 587,52	R\$ 2.423.520,00
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	16684	R\$ 774,35	R\$ 12.919.255,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	5301	R\$ 3,27	R\$ 17.334,27
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	26199	R\$ 78,75	R\$ 2.063.171,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4540	R\$ 82,28	R\$ 373.551,20
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4367	R\$ 650,66	R\$ 2.841.432,22
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 846,19	R\$ 3.665.695,08
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	5993	R\$ 577,44	R\$ 3.460.597,92
52	04.05.05.009-7	FACETOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	23604	R\$ 531,60	R\$ 12.547.886,40
53	04.05.05.010-0	FACETOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	9903	R\$ 483,60	R\$ 4.789.090,80



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	56993	R\$ 771,60	R\$ 43.975.798,80
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	24781	R\$ 651,60	R\$ 16.147.299,60
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	15543	R\$ 107,61	R\$ 1.672.582,23
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	4505	R\$ 45,00	R\$ 202.725,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	123668	R\$ 3,37	R\$ 416.761,16
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	11944	R\$ 6,74	R\$ 80.502,56
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	16442	R\$ 873,61	R\$ 14.363.895,62
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 1.083,55	R\$ 5.219.460,35
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULARLIO (MONOCULAR)	4886	R\$ 1.112,83	R\$ 5.437.287,38
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	18380	R\$ 82,28	R\$ 1.512.306,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	4228	R\$ 22,93	R\$ 96.948,04
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	4228	R\$ 8,24	R\$ 34.838,72
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	5751	R\$ 297,46	R\$ 1.710.692,46
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA(MONOCULAR)	4090	R\$ 619,16	R\$ 2.532.364,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	18518	R\$ 45,00	R\$ 833.310,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40731	R\$ 24,24	R\$ 987.319,44
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	5439	R\$ 3,37	R\$ 18.329,43
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	20110	R\$ 24,24	R\$ 487.466,40
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	5093	R\$ 19,14	R\$ 97.480,02
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	4159	R\$ 619,17	R\$ 2.575.128,03
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RE-TINA A LASER (MONOCULAR)	11529	R\$ 430,46	R\$ 4.962.773,34
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	18899	R\$ 14,81	R\$ 279.894,19
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	3709	R\$ 82,28	R\$ 305.176,52
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	32220	R\$ 3,37	R\$ 108.581,40
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	7827	R\$ 24,24	R\$ 189.726,48
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	4678	R\$ 19,14	R\$ 89.536,92
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	4713	R\$ 372,72	R\$ 1.756.629,36
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	3779	R\$ 172,27	R\$ 651.008,33
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LA-CRIMAL (MONOCULAR)	5059	R\$ 689,66	R\$ 3.488.989,94



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	3675	R\$ 587,51	R\$ 2.159.099,25
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 436,44	R\$ 2.102.331,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	4990	R\$ 730,42	R\$ 3.644.795,80
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	10629	R\$ 311,04	R\$ 3.306.044,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	10733	R\$ 1.138,66	R\$ 12.221.237,78
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	18622	R\$ 794,89	R\$ 14.802.441,58
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPIS-CLERAL (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	4471	R\$ 468,60	R\$ 2.095.110,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	25127	R\$ 453,61	R\$ 11.397.858,47
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	27895	R\$ 24,68	R\$ 688.448,60
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	49485	R\$ 64,00	R\$ 3.167.040,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	4021	R\$ 1.074,86	R\$ 4.322.012,06
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	4817	R\$ 335,72	R\$ 1.617.163,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	16200	R\$ 25,00	R\$ 405.000,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	4713	R\$ 203,74	R\$ 960.226,62
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	4713	R\$ 45,00	R\$ 212.085,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5439	R\$ 203,73	R\$ 1.108.087,47
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	8761	R\$ 22,93	R\$ 200.889,73
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4055	R\$ 544,88	R\$ 2.209.488,40
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	3813	R\$ 82,28	R\$ 313.733,64
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	7585	R\$ 164,08	R\$ 1.244.546,80
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	4401	R\$ 161,19	R\$ 709.397,19
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	4263	R\$ 143,99	R\$ 613.829,37
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	4021	R\$ 743,00	R\$ 2.987.603,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8034	R\$ 6,74	R\$ 54.149,16
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50350	R\$ 3,37	R\$ 169.679,50
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	10699	R\$ 3,37	R\$ 36.055,63
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	25577	R\$ 12,34	R\$ 315.620,18



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matosinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	24919	R\$ 12,34	R\$ 307.500,46
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	61768	R\$ 48,00	R\$ 2.964.864,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	29763	R\$ 3,37	R\$ 100.301,31
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (BINOCULAR)	36372	R\$ 24,24	R\$ 881.657,28
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	4886	R\$ 965,45	R\$ 4.717.188,70
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	29556	R\$ 898,35	R\$ 26.551.632,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	20940	R\$ 965,45	R\$ 20.216.523,00
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	22947	R\$ 95,42	R\$ 2.189.602,74
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Cór-NEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 172,12	R\$ 709.995,00
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	3779	R\$ 159,37	R\$ 602.259,23
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	29556	R\$ 1.236,75	R\$ 36.553.383,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL (MONOCULAR)	3813	R\$ 22,93	R\$ 87.432,09
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	3675	R\$ 259,20	R\$ 952.560,00
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	6962	R\$ 209,55	R\$ 1.458.887,10
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	5474	R\$ 278,90	R\$ 1.526.698,60
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	6962	R\$ 116,42	R\$ 810.516,04
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER- CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	18968	R\$ 229,90	R\$ 4.360.743,20
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	12567	R\$ 280,27	R\$ 3.522.153,09
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5474	R\$ 449,44	R\$ 2.460.234,56
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	5682	R\$ 627,28	R\$ 3.564.204,96
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	9591	R\$ 18,66	R\$ 178.968,06
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BI- NOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	9072	R\$ 79,38	R\$ 720.135,36
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	8761	R\$ 127,98	R\$ 1.121.232,78



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	7342	R\$ 12,44	R\$ 91.334,48
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	7792	R\$ 98,04	R\$ 763.927,68
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	16096	R\$ 65,36	R\$ 1.052.034,56
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	7585	R\$ 146,64	R\$ 1.112.264,40
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7965	R\$ 97,77	R\$ 778.738,05
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	6927	R\$ 207,36	R\$ 1.436.382,72
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7204	R\$ 138,25	R\$ 995.953,00
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6304	R\$ 226,02	R\$ 1.424.830,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	8623	R\$ 93,10	R\$ 802.801,30
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA BINOCULAR	7100	R\$ 13,39	R\$ 95.069,00
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA MONOCULAR	7758	R\$ 8,93	R\$ 69.278,94
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	6823	R\$ 52,92	R\$ 361.073,16
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	6443	R\$ 85,33	R\$ 549.781,19
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6754	R\$ 150,69	R\$ 1.017.760,26
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	17065	R\$ 24,20	R\$ 412.973,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	7308	R\$ 381,08	R\$ 2.784.932,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	7550	R\$ 2.667,29	R\$ 20.138.039,50
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	5059	R\$ 4.183,12	R\$ 21.162.404,08
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCAR- BONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDO- LASER (MONOCULAR)	10456	R\$ 4.701,84	R\$ 49.162.439,04
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONO- CULAR)	9799	R\$ 54,00	R\$ 529.146,00

Valor total da contratação: R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-61



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação



ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à





prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, com finalidade diagnóstica e terapêutica.

- 3.2** No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização dos procedimentos e exames, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e sistemas, estrutura técnica especializada e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.
- 3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.
- 3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:
- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.





- 3.5.5** Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, nos termos definidos no Termo de Referência, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.



VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, instalações, sistemas e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).



4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.





5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;





- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;
- 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
- 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:
 - 6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;
 - 6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;
 - 6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;
- 6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

- 6.2.1** Advertência;
- 6.2.2** Multa, nos termos do item 6.4;
- 6.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.





6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.





6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse,



permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do procedimento ou exame e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.



9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos serviços, da emissão de laudos e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, incluindo a conferência de agendamentos, execução dos procedimentos e exames, qualidade técnica, emissão e entrega de laudos, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização dos procedimentos e exames, laudos emitidos, protocolos operacionais, registros de controle de qualidade, licenças e autorizações sanitárias, bem como a



outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, profissionais, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, exames, laudos



diagnósticos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- realização de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- agendamento, atendimento, identificação e acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde;
- emissão, armazenamento e guarda de laudos, prontuários e registros;
- registros técnicos, administrativos e assistenciais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.





14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.





15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de





estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos às consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.





18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitard Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES
RIBEIRO:06116
439608

Assinado de forma
digital por ARIANE
ALVES
RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 15 de janeiro de 2026.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,





CISREC

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 03122025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	80729
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	3917
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	27583
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	29106
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4228
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	4367
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	4090
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4021
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4021
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	30801
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	4574
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	29590
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	36441
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	4574
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	3986
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	11702





CISREC

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO) E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).		14648575
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	10182303
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	176709
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	81213
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	21148
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	18622
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	9834
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	5266
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	3640
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	7723
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	4367
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	3882
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4817
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	49520
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	11010



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (32/70)

189/515



trinta
anos de
história



CISREC

34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	4505
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	4263
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4990
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	3779
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	4886
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	Serviço	31009
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4194
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	5543
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	5336
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	4609
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4125
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	16684
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	5301
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	26199
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4540
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4367
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5993
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	23604
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	9903
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	56993
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	24781
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	15543



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (33/70)

130/515



trinta
anos de
história



CISREC

57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	4505
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	123668
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	11944
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	16442
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	4886
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	18380
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	4228
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	4228
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	5751
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4090
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	18518
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	40731
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	5439
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Serviço	20110
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5093
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4159
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	11529
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	18899
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	3709
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	32220
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	7827
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4678
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	4713
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	3779



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (34/70)



trinta
anos de
história

131/515



CISREC

82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5059
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	3675
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	4990
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	10629
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	10733
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	18622
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	4125
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	4471
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	25127
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	27895
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	49485
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	4021
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	4125
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	4817
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	16200
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4713
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	4713
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	5439
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	8761
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4055
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	3813



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (35/70)

192/515



trinta
anos de
história



CISREC

104	04.05.05.030-5	SUTURA DE Córnea	Serviço	7585
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	4401
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	4263
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	4021
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	8034
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	50350
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	10699
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	25577
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	24919
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	61768
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	29763
115	02.11.06.026-7	TOPOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	Serviço	36372
116	04.05.05.031-3	TOPOPLÁSTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	4886
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	29556
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA (MONOCULAR)	Serviço	20940
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	22947
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	4125
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	3779
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	29556
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	3813
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	3675
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	Serviço	6962



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (36/70)

133/515



trinta
anos de
história



CISREC

126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	5474
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	6962
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	18968
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	12567
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	5474
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	5682
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9591
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9072
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	8761
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	7342
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7792
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	16096
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7585
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7965



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (377/0)

134/515



trinta
anos de
história



CISREC

140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	6927
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7204
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6304
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	8623
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	7100
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	7758
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	6823
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	6443
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6754
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	17065
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7308
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7550
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	5059



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (38/70)

135/515



trinta
anos de
história

153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	10456
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	9799

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo

que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no presente procedimento foi definido a partir de critérios técnicos e administrativos, considerando a ampliação do número de municípios consorciados do ano anterior para o exercício atual, o que impactou diretamente o aumento da demanda pelos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Para o ajuste dos quantitativos, foi realizada uma análise comparativa tendo como base o quantitativo executado no Processo nº 64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, bem como os dados históricos de utilização dos serviços. Ademais, os cálculos levaram em consideração o coeficiente de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como parâmetro de proporcionalidade, permitindo uma distribuição mais equitativa e compatível com a capacidade financeira e populacional de cada ente consorciado.

3.6. O monitoramento detalhado do uso dos serviços evidenciou que, diante da inclusão de novos municípios e do crescimento populacional atendido, houve a necessidade de adequação e ampliação do quantitativo anteriormente praticado, de modo a garantir a continuidade, eficiência e universalidade do atendimento aos usuários do SUS. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que o quantitativo ora proposto é compatível com a demanda estimada, considerando fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno.

3.7. O quantitativo definido reflete uma estimativa técnica e responsável, fundamentada em dados históricos, critérios financeiros (FPM) e na expansão do



consórcio, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.



4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias.





CISREC

Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (45/70) 202515



trinta
anos de
história

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.



8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes,



fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;



11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.



12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.



15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.





CISREC

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica -CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos.pdf (56/70) 213/515



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

**(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem





CISREC

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





CISREC

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, incluindo prontuários médicos, informações clínicas, procedimentos oftalmológicos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da realização dos atendimentos e da emissão de laudos e registros assistenciais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à área oftalmológica, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 262/2025 227/515

trinta
anos de
história

Memorando 262/2025

De: MAX P. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 04/11/2025 às 12:31:39

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue solicitação de instauração de processo licitatório para contratação de **serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas**, para atendimento dos usuários do SUS nos municípios consorciados do CISREC.

Tal processo visa ampliar nosso rol de procedimentos e prestadores, com intuito de descentralizar ainda mais nossos serviços de saúde.

Em tempo, solicito à Gerencia de Serviços, em especial à Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS, com o suporte técnico de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARMA elaboração dos documentos técnicos necessários para a contratação em tela.

Solicito atenção especial nesta demanda, para que sua fase interna seja tramitada nos próximos 45 dias.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_servicos_de_consultas_medicas_procedimentos_exames_de_diagnose_e_cirurgias Oftalmologicas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	04/11/2025 12:33:01	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99F4-5BCC-E11A-B2D7**



CISREC

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

I. EMENTA

Solicitação de instauração de processo licitatório para contratação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, para atendimento dos usuários do SUS nos municípios consorciados do CISREC, com observância das fases do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto CISREC nº 043/2023, da Lei nº 11.107/2005, dos princípios do art. 37 da CF/88 e das regras de publicidade no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

II. RELATO SUCINTO DOS FATOS E DA NECESSIDADE

A Secretaria Executiva recebeu demanda consorciada para a estruturação de contratação que viabilize a realização de consultas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas, com enfoque em catarata, glaucoma, retinopatias, vítreo-retina, pterígio, estrabismo e procedimentos correlatos, inclusive apoio diagnóstico (ex.: OCT, campo visual, mapeamento de retina) e terapêutico (ex.: capsulotomia YAG, injeções intravítreas). A motivação decorre do aumento da procura reprimida pós-pandemia, da rotatividade de prestadores e da necessidade de reduzir tempos de espera e deslocamentos, descentralizando a oferta para prestadores localizados na região do Calcário e entorno. Os municípios participantes incluem, entre outros, Baldim, Capim Branco, Caetanópolis, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Pompéu, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, São José da Lapa, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, com população estimada conjunta em aproximadamente 1,3 milhão de habitantes. A não contratação implica prolongamento de filas, risco de agravamento de patologias com perda visual evitável, judicializações, maior custo social e financeiro por procedimentos tardios, e manutenção de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

deslocamentos onerosos a polos distantes, contrariando o princípio da eficiência e o objetivo de ampliar e descentralizar a assistência.

III. JUSTIFICATIVA

O interesse público é evidente na necessidade de garantir continuidade, integralidade e celeridade do cuidado oftalmológico no SUS, prevenindo cegueira evitável e recuperando a capacidade funcional dos pacientes. A contratação consorciada, instrumento próprio dos consórcios públicos, proporciona ganhos de escala, padronização técnica, negociação mais favorável e racionalização de custos administrativos, além de permitir planejamento de oferta e logística de encaminhamentos com uso de filas reguladas. A estratégia conjunta fortalece a competitividade, promove a seleção de prestadores qualificados e aproxima o atendimento do cidadão, reduzindo tempos de deslocamento e absenteísmo. A padronização de requisitos, indicadores e fluxos melhora a qualidade assistencial e a rastreabilidade dos resultados, incrementando a governança clínica e contratual. Alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37), bem como aos princípios específicos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável). Ao mesmo tempo, considera as consequências práticas das decisões (LINDB), preservando dados pessoais sensíveis dos usuários (LGPD) e adotando transparência ativa compatível com a LAI, com ressalva de sigilos legalmente protegidos. O consórcio, como arranjo interfederativo, integra e potencializa as demandas dos entes consorciados, viabilizando contratações em conjunto e sustentando um modelo de prestação regionalizada e eficiente, com foco em resultados.

IV. AMPARO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 rege o processo licitatório, destacando-se o art. 18, que organiza o ciclo da contratação nas fases de planejamento (fase preparatória), seleção do fornecedor e gestão e execução contratual; e o art. 5º, que elenca os princípios a observar. A Constituição Federal, art. 37, impõe os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da atuação administrativa. A Lei



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) confere competência e instrumentos para contratações centralizadas e compartilhadas entre os entes consorciados, inclusive por intermédio do consórcio público, permitindo a unificação de procedimentos e a gestão consorciada de serviços. O Decreto CISREC nº 043/2023 estabelece a regulamentação interna correlata aplicável às contratações no âmbito do consórcio. Quanto à transparência e rastreabilidade, o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para publicidade dos atos essenciais, o que será cumprido. Serão observadas, ainda, as diretrizes da LINDB quanto à motivação consequential, as cautelas da LGPD relativas a dados de saúde e as exigências da LRF e do SIAFIC quanto à execução orçamentária e financeira.

V. OBJETO PRETENDIDO

Pretende-se contratar pessoas jurídicas (clínicas, hospitais e congêneres) para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, com disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos e equipes habilitadas, abrangendo atendimento ambulatorial especializado, apoio diagnóstico e intervenções cirúrgicas de baixa e média complexidade. As unidades de medida serão fixadas por “procedimento/ato assistencial executado”, com catálogos e descrições padronizadas, e com preços unitários por item/ATO, de modo a permitir comparabilidade e aferição objetiva de desempenho. As entregas verificáveis incluem: atendimento efetivo do usuário referenciado no prazo pactuado; emissão de laudo/relatório em formato interoperável com a regulação municipal/consorciada; registro de indicadores e produção; e, quando aplicável, realização de procedimento cirúrgico com cobertura de materiais e medicamentos previstos. O desempenho mínimo observará metas de tempo de espera máximo por tipo de atendimento, taxa de retorno pós-operatório conforme protocolo, percentual de laudos emitidos dentro do prazo e satisfação do usuário aferida por amostragem. As regras de acesso, fluxos regulatórios, contrarreferência e integração com os sistemas municipais serão detalhadas no Termo de Referência (TR).

VI. PROVIDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO (ART. 18, LEI 14.133/2021)



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Para garantir aderência plena ao art. 18 e às diretrizes internas do CISREC, DETERMINO a execução das seguintes providências preparatórias, em sequência lógica e com registros formais no processo (instrução digital), antes da divulgação do edital:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise de mercado, mapear de riscos, avaliação de estratégia de contratação;
- Redação do Termo de Referência com definição do objeto, requisitos técnicos, níveis de serviço (SLAs), condições de execução, medição e pagamento, além de previsão de penalidades, gestão e fiscalização;
- Definição de garantias contratuais (quando cabível), condições de recebimento provisório/definitivo, tratamento de bens e materiais, e regras de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Orçamento estimado e metodologia de pesquisa de preços, com memória de cálculo, fontes consultadas e data-base; compatibilização com dotações orçamentárias e a programação financeira dos entes;
- Elaboração do edital e da minuta contratual, contemplando regime de execução, modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, exigências habilitatórias compatíveis, matriz de riscos e mecanismos de governança contratual;
- Verificação da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros de seleção para identificar a proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto e os custos assistenciais correlatos.
- Designação do agente de contratação e equipe de apoio ou, conforme o caso e modalidade, da comissão de contratação; previsão de comissão técnica para julgamento de critérios de qualidade (se houver); identificação de gestor e fiscais do contrato.
- Parecer jurídico prévio; parecer do controle interno (caso aplicável);

VII. PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

A pesquisa de preços observará a pluralidade de fontes, a comparabilidade por unidades homogêneas (preço unitário por procedimento/ato) e a robustez metodológica, com memória de cálculo e planilhas. Devem ser consultadas bases públicas, fontes de prestação regional comparável, cotações com fornecedores qualificados e, quando aplicável, tabelas técnicas de referência apenas como baliza metodológica. A formação do preço de referência deverá considerar parâmetros assistenciais (complexidade, insumos críticos, porte da estrutura), a data-base da coleta e ajustes por localização/região, mantendo o repositório de evidências. É vedada a inserção de números sem fonte; toda cifra deverá estar acompanhada de registro da origem, data e método. A Administração deverá, ainda, verificar a compatibilidade dos valores com o histórico de contratações anteriores do CISREC, com análise de variações e justificativas técnicas, preservando a eficiência e a vantajosidade. Eventuais propostas com valores significativamente inferiores à média exigirão diligência para comprovação de exequibilidade, qualidade e integralidade da cobertura de itens e insumos.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se reduzir significativamente o tempo de espera para consulta especializada e cirurgias oftalmológica. Espera-se também ampliar a capilaridade do atendimento (descentralização), com pelo menos um prestador habilitado por microrregião, reduzindo deslocamentos e custos indiretos. O acompanhamento será contínuo, com painéis gerenciais e reuniões de monitoramento periódicas, permitindo ajustes contratuais cabíveis (dentro da lei) para assegurar qualidade e eficiência.

IX. TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Todos os atos obrigatórios serão publicados no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021), incluindo aviso e edital, extratos, atas e comunicações, contrato, aditivos, termos de apostilamento, penalidades aplicadas e demais peças exigidas. A publicidade ocorrerá também nos canais oficiais do CISREC e, quando cabível, em diários oficiais e portais dos entes consorciados, em conformidade com o Decreto CISREC nº 043/2023. A transparência observará a LAI, com divulgação proativa de informações não sigilosas e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

respeito aos dados pessoais sensíveis (LGPD), especialmente os dados de saúde dos usuários, que serão tratados sob bases legais adequadas, com minimização, controle de acesso e anonimização sempre que possível. As informações de natureza estratégica e de segurança serão protegidas nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da accountability e do controle social. O processo preservará a integridade, a rastreabilidade e o registro de todas as decisões, diligências e comunicações.

X. DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Para dar eficácia imediata às providências, determino, de forma expressa e operacional, o seguinte:

- Instauração do Processo Administrativo para contratação do objeto mencionado, observando todas as etapas do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento – fase preparatória; seleção do fornecedor; execução/gestão contratual), com a realização das seguintes atividades: descrição da necessidade; definição detalhada do objeto; condições de execução e pagamento; garantias; condições de recebimento; orçamento estimado com memória; elaboração do edital; minuta contratual (se necessária); regime de execução; modalidade; critério de julgamento; modo de disputa; e análise da adequação/eficiência da combinação desses parâmetros para selecionar a proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- Que a Gerência de Licitações adote todas as providências para abertura do processo licitatório, na modalidade adequada indicada pelo Estudo Técnico, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto CISREC nº 043/2023 e a Lei nº 11.107/2005.
- Que seja dada ampla publicidade ao processo (inclusive no PNCP), garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- Que o processo transcorra com celeridade, atendendo à demanda, sem prejuízo da estrita observância aos princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37 e Lei nº 14.133/2021, art. 5º).



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

E, para completa instrução, ficam adicionalmente DETERMINADAS as seguintes ações complementares:

- a) Designar agente de contratação e equipe de apoio ou, conforme a modalidade, comissão de contratação, com segregação de funções, e nomear gestor e fiscais do contrato; elaborar o Plano de Fiscalização com checklists e rotinas de medição.
- b) Definir estratégia de contratação: licitação por itens/lotes e, se cabível, adoção do Sistema de Registro de Preços (prevendo IRP, gestão da ata, adesões e governança). Caso o ETP recomende, motivadamente, procedimento auxiliar de credenciamento, submeter à apreciação jurídica com fundamentação técnica, sem prejuízo do presente processo licitatório.
- c) Conduzir pesquisa de preços robusta, com pluralidade de fontes (incluindo PNCP), memória de cálculo, data-base e comparabilidade por unidade; vedar inserção de valores sem fonte; anexar relatórios e planilhas.
- d) Submeter o edital e a minuta contratual a parecer jurídico; providenciar publicação integral no PNCP e canais oficiais.
- e) Validar compatibilidade orçamentária/financeira (LRF), registrar o planejamento no SIAFIC e adequar o cronograma de desembolso.
- f) Realizar comunicação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados para pactuar metas, fluxos, cotas e responsabilidades; inserir no processo as manifestações técnicas municipais recebidas.

XI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconheço a necessidade e conveniência administrativa de instaurar o processo licitatório para contratação de serviços oftalmológicos abrangendo consultas, exames e cirurgias, em benefício dos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados. A medida atende ao interesse público, promove a descentralização e a ampliação da assistência, assegura economicidade e celeridade com segurança jurídica e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

observa, de modo integral, as fases e os comandos da Lei nº 14.133/2021 (art. 18), os princípios do art. 5º da mesma Lei e do art. 37 da CF/88, bem como a competência do consórcio público para contratações centralizadas (Lei nº 11.107/2005), e a regulamentação interna do CISREC (Decreto nº 043/2023). Determino, pois, a imediata instauração e instrução do processo, com estrita observância das providências de planejamento, pesquisa de preços, transparência no PNCP (art. 174), publicidade e controle, designação de agentes e comissões, e a adoção das melhores práticas de gestão e fiscalização contratual. Reitero que o trâmite deverá ocorrer com celeridade e rigor técnico, sem prejuízo da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo, ao fim, o alcance dos resultados esperados em qualidade, oportunidade e eficiência do cuidado oftalmológico regional.

XII. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Matozinhos/MG, 04 de novembro de 2025.

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 1- 262/2025

**trinta
anos de
história**

236/515

Memorando 1- 262/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 20:30:35

Prezados(as),

Segue **Termo de Referência** para instauração de processo licitatório referente aos serviços oftalmológicos.

À disposição.

—

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Anexos:

TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	01/12/2025 20:31:31	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **303D-3B66-99A9-E969**